

## **CONTRATO N.º. 032/2020**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral n.º. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado por sua gestora, **THATTIANY CINTRA BORGES LOURENÇO**, brasileira, portadora do CPF/MF: 038.143.381-11 e da C.I n.º. 5342840 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AGMAR JUNIOR MARTINS DE QUEIROZ**, Brasileiro, portador da C.I n.º 6690620 - PC-GO 2ª. Via, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.240.581-10, inscrito no NIT de n.º 267.966.385-04, residente e domiciliado Rua Belo Horizonte, Qd. 26, Lt. 12, n.º. 229, Setor central Buriti de Goiás - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** como professor de pintura em tela, junto ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, os quais serão prestados em 16 (dezesesseis) horas semanais, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a comunidade carente do Município de Buriti de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO TOTAL** - Pela prestação do serviço constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, pagos até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da resolução n.º.161/91 do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** - O presente contrato terá vigência pelo período de 11 (onze) meses, com início na data de sua assinatura e termino em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO** - Obriga-se o **CONTRATADO** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço, objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

**CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE** - Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação empregatícia.

**CLAUSULA SEXTA – DESPESAS** - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **06.01.08.244.0031.2050.339036**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS** - O **CONTRATADO** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE**, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS** – é responsabilidade:

**DO CONTRATANTE:**

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

II – Executar com zelo os serviços contratados.

**DO CONTRATANTE:**

I – Disponibilizar os meios necessários para o desenvolvimento do objeto contratual;

II – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços ora contratados.

**CLAUSULA NONA - DA MULTA PENAL** - Estipula as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO** - O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das obrigações por qualquer das partes contratantes, mediante notificação expressa, com antecedência de 15 (quinze) dias da data desejada para o encerramento e/ou ainda por acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 79, II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTAÇÃO** – Os tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pelo Contratante quando dos pagamentos à Contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO ADITIVO** – Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajuntes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO** – As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 03 de Fevereiro de 2020.

**THATTIANY CINTRA BORGES LOURENÇO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Contratante**

**AGMAR JUNIOR MARTINS DE QUEIROZ**  
CPF/MF sob o nº 066.240.581-10  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1-Nome \_\_\_\_\_

2 -Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
<b>Nº do contrato:</b>	032/2020
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIAS-GO
<b>Contratado:</b>	AGMAR JUNIOR MARTINS DE QUEIROZ, Brasileiro, portador da C.I nº 6690620-PC/GO 2ª Via, inscrito no CPF/MF nº 066.240.581-10, inscrito no NIT de nº 267.9663.850-4, residente e domiciliado em Buriti de Goiás.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços pelo CONTRATADO como professor de pintura em tela junto ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a comunidade carente do Município de Buriti de Goiás.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 30/06/2020
<b>Forma de Pagtº:</b>	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
<b>Dotação:</b>	06.01.08.244.0031.2050.339036
<b>Data da assinatura:</b>	03/02/2020

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 03 de fevereiro de 2020.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração